



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 057/2022

Opina sobre convalidação de certificação do ensino fundamental.

PROCESSO CEE/PI Nº: 040/2022

INTERESSADO: Juan Carlos Ferreira de Araújo

ASSUNTO: Convalidação de certificação do ensino fundamental

RELATOR: Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

I – RELATÓRIO

O Sr. **JUAN CARLOS FERREIRA DE ARAÚJO**, vem através de ofício endereçado à presidência do Conselho Estadual de Educação - CEE/PI solicitar a convalidação da certificação do ensino fundamental do mesmo. O requerente, nascido em 04/05/2003, filho de Luís Carlos Ferreira de Araújo e Flaviana Nunes Araújo, concluiu o Ensino Fundamental no Centro Educacional Mensageira da Paz, situado na Av. Francisco Raulino, Altos (PI), conforme documentos em anexo.

A presente solicitação tem como justificativa o fato de a escola referida encontrar-se extinta, e que a documentação desta não se encontra no setor competente da GERVE/SEDUC. Ressalta-se ainda que o Centro Educacional Mensageira da Paz tinha autorização para funcionar somente até o dia 30 de janeiro de 2017, entretanto prestou os serviços educacionais até o final de 2017, sem renovar essa autorização.

Destaca-se aqui a necessidade URGENTE dessa certificação para garantir o direito do educando a legitimar sua trajetória escolar e assegurar sua continuação nos estudos.

O requerente informa também que teve nota considerada aprovativa no ENEM e aguarda por resposta dessa solicitação de forma urgente.

Em busca nos assentos do CEE/PI, encontramos a Resolução CEE/PI Nº 015/2014 e o Parecer CEE/PI Nº 010/2014, os quais autorizaram a referida escola a funcionar até 30 de janeiro de 2017.

Verificamos que, conforme consta nos anexos, o histórico escolar do aluno foi emitido em Altos (PI), em 02/03/2022. Também foi constatado na documentação apresentada, um Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental emitido pelo Centro Educacional Mensageira da Paz, datado em “Altos (PI), 02 de março de 2022”. Observamos que a autorização de funcionamento da escola é de uma Resolução do CMEA/PI Nº 015/2014.

Considerando que no processo é apresentado um certificado de conclusão do Ensino Fundamental ofertado no Município de Altos/PI e, ainda, considerando que o município de Altos/PI possui sistema municipal de educação autônomo, conforme Portaria CEE/PI nº 090/09, é de se estranhar que o CMEA/Altos tenha autorizado a referida escola a funcionar com a oferta do Ensino Fundamental Completo, pois esta sendo da rede privada pertence ao Sistema Estadual de Educação, ficando sob a tutela do CEE/PI. É ainda mais estranho, que na autorização da escola pelo CEE/PI consta que o CNPJ é 18.416.766/0001-17, situada na Av. Francisco Raulino 706, Centro – Altos (PI), correspondente ao constante no Histórico Escolar apresentado. Diferente, por sua vez, do apresentado no Certificado, CNPJ nº 06.554.794/0001-11, conforme documentos anexos.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 057/2022

Consta no histórico escolar que o referido aluno fez seu trajeto escolar no ensino fundamental, pelos seguintes estabelecimentos: 1º ano/2009, 2º ano/2010 e 3º ano/2011, no Educandário São José/Altos-PI (Resolução CEE/PI nº 349/2010 e Parecer CEE/PI nº 351/2010, com validade até 31/12/2015); 4º ano/2012 e 5º ano/2013, no Colégio D'arc/Altos-PI (não encontrado ato autorizativo); 6º ano/2014 e 7º ano/2015, no Educandário São José/Altos-PI; 8º ano/2016 e 9º ano/2017, no Centro Educacional Mensageira da Paz.

Observamos que o caso poderia ter sido resolvido com a emissão do Certificado, com o ato autorizativo **CORRETO**, ou seja, a Resolução CEE/PI Nº 015/2014 e o Parecer CEE/PI Nº 010/2014, que autorizou a escola a funcionar até 30 de janeiro de 2017.

Este é o relatório com a verificação da documentação apresentada e da análise dos registros verificados no CEE/PI.

II – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, este relator solicita que:

1. Seja justificada pelo solicitante, como é que a escola referida se encontra extinta, e o mesmo conseguiu emitir o Certificado e o Histórico Escolar atualizado em 02/03/2022? Quem forneceu os mesmos?
2. Como pode o Histórico Escolar e o Certificado ter sido emitido com CNPJ diferentes, na mesma data?
3. Seja expedido ofício de busca e apreensão do acervo da escola: Centro Educacional Mensageira da Paz, em Altos – PI;
4. Seja feita a convalidação dos estudos realizados pelo aluno no ano de 2017, desde que o mesmo apresente documentos comprobatórios de sua escolarização realizada no Centro Educacional Mensageira da Paz em Altos;
5. Que seja dado conhecimento ao MPE/PI do processo, para as apurações devidas.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 31 de março de 2022. VIRTUAL.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva – Relator

Consª Gildete Milu da Silva Sousa
Presidente do CEE/PI